



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**



Antonio Olinto, 03 de Maio de 2023.

Ao Plenário da Câmara Municipal;

Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 13/2023, que **“Autoriza instituição o Programa "IPTU Verde" e a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis no Município de Antonio Olinto/PR”**.

Espero que o referido Projeto de Lei seja recebido e deliberado conforme Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ricardo Wisnieski Alves  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

## PROJETO DE LEI Nº 13/2023

*"Autoriza a instituição o Programa "IPTU Verde" e a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis no Município de Antônio Olinto/PR."*

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Antônio Olinto/PR, o Programa "IPTU VERDE", com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, podendo conceder em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

**Art. 2º** O benefício tributário, poderá ser concebido na forma de desconto de 50% sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, correspondendo a meio por cento (0.5%) para o bem imóvel construído e um por cento (1%) para o bem imóvel não construído, concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver ao menos uma das seguintes tecnologias:

- I - sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- II - sistema de aquecimento solar;
- III - material sustentável de construção;
- IV - área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas;
- V - participar da coleta seletiva de materiais recicláveis em prédios residenciais, comerciais, prestadores de serviço, industriais ou de uso misto do Município;
- VI - manter uma horta de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área total de terreno onde não haja nenhuma edificação;

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar as condições em que serão aceitos os projetos, relativamente às benfeitorias referidas no artigo anterior.

**Art. 4º** O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

**Parágrafo único.** Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

**Art. 5º** O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

- I - deixar de existir a medida que levou à concessão do desconto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

**II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU;**

**III - o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.**

**Art. 6º** O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa “IPTU VERDE”, como colaborador na preservação do meio ambiente, podendo ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, ou noutra periodicidade que poderá ser fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá realizar fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

**Art. 9.** O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

**Art. 10.** Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, dia 3 de maio de 2023

RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, caput, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, definido enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Determina, ainda, o dever do poder público e da coletividade de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Aliado com esta previsão constitucional, vem a ideia da implementação de políticas públicas que priorizem o desenvolvimento sustentável do país. Um exemplo dessas políticas resta no chamado IPTU verde.

O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Verde ou Ecológico, visa reduzir a taxa de contribuição para aqueles que adotam ações, consideradas sustentáveis em seu imóvel.

A prática já vem sendo executada em alguns municípios do país, revelando-se benéfica para o combate à degradação ambiental.

Importante apontar que o impacto da presente isenção será ínfimo, o que pode ser verificado pela quantidade de arrecadação, correspondendo o valor de R\$ 47.554,05 no ano de 2022.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei, que será regulamentado e implantado pelo Poder Executivo, ao qual competirá, ainda, conceder os descontos tributários previstos.

Pelas razões apresentadas, peço aos nobres colegas que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.

  
RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador



**Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12023/05/03000115

<b>Número / Ano</b>	000115/2023
<b>Data / Horário</b>	03/05/2023 - 17:44:31
<b>Ementa</b>	AUTORIZA A INSTITUIÇÃO O PROGRAMA "IPTU VERDE" E A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), COMO INCENTIVO AO USO DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO/PR.
<b>Autor</b>	Ricardo Wisnieski Alves
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	admin